

PROJETO DE LEI

Nº

254

2009

AUTORIA

DEPUTADO RÔMULO COELHO

EMENTA

DENOMINA DR. JOSÉ ALVES DA SILVEIRA A ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE QUIXERAMOBIM.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

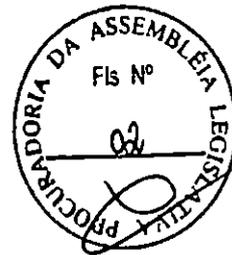
PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

DR. SARTO

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 262
De 09/12 2009



PROJ DE LEI 254/ 2009

PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO

Em 27/10 Rec. Por: *Rômulo Coelho*

**DENOMINA DR. JOSÉ ALVES DA SILVEIRA A ESCOLA
ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE
QUIXERAMOBIM.**

A Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

Decreta:

Art. 1º – Fica denominado Escola Estadual de Educação Profissional Dr. José Alves da Silveira no município de Quixeramobim – Ceará

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, aos 27 de outubro de 2009.

DEPUTADO RÔMULO COELHO



JUSTIFICATIVA

José Alves da Silveira, nasceu aos 21 de setembro de 1941, na cidade de Souza, na localidade então chamada "Liberal", hoje cidade de Santa Cruz, no sertão do Estado da Paraíba. É o filho casula de Antonia Alves da Silveira e de Abílio Vieira da Silveira, de uma numerosa prole de 18 irmãos. Saiu da Paraíba ao Ceará a fim de ingressar no curso de medicina da Universidade Federal do Estado do Ceará (UFC), colando grau em 16 de dezembro de 1968.

Resolveu fazer residência no Hospital Regional Dr. Pontes Neto, na época uma das melhores instituições do Estado, uma referência às demais regiões. Neste momento conheceu Quixeramobim, de onde nunca mais saiu. Sua vocação aflorou. Ganhou reconhecimento da cidade, por isso foi convidado pelo Dr. Pontes Neto a permanecer trabalhando naquele hospital. Imediatamente aceitou o convite.

O seu desprendimento e esforço no trabalho fizeram com que aumentasse a simpatia do povo pelo seu caráter, levando-o a condição de notável liderança política. Foi candidato a prefeito a primeira vez em 1988, sendo bem votado, mas sem lograr êxito. Em seguida foi candidato a prefeito em 1992, pelo PMDB, sendo eleito, após uma disputa acirrada contra o então deputado Estadual Cirilo Pimenta. Posteriormente conseguiu ser eleito duas vezes vice-prefeito, em 2000 e em 2004, de Cirilo e Edmilson Junior, respectivamente. Sua composição na chapa foi de fundamental importância para a vitória das mencionadas candidaturas.

Espiritualmente, Dr. Zé Alves, como era conhecido, continua nos corações e nas obras que deixou como legado, que são inúmeras, face a uma vida dedicada ao trabalho e ao servir.

Sala das Sessões da assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 27 de outubro de 2009.

DEPUTADO RÔMULO COELHO



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



Cartório **Norões Milfont**

**CASAMENTOS - NASCIMENTOS - ÓBITOS - PROCURAÇÕES - AUTENTICAÇÕES
E RECONHECIMENTO DE FIRMA**

REGISTRO CIVIL DA 4ª ZONA DE FORTALEZA - R:ca Castro e Silva, 38 - Fone (85) 3226-4172 - Centro - Fortaleza - Ceará

Dr. Antônio Tomás de Norões Milfont

Escrivão

Roberto Martins de Norões Milfont - Marcelo Martins de Norões Milfont

Substitutos

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que, sob o nº 229642 às folhas 18 do livro C267 do Registro de Óbito arquivado em meu cartório, nesta cidade de Fortaleza, capital do estado do Ceará, consta que faleceu de
**ENCEFALOPATIA HEPATICA,
INSUFICIENCIA HEPATICA,
METASTASE HEPATICA, CA DE COLON**

JOSE ALVES DA SILVEIRA

na data de 24 de julho de 2005, às 00:50 horas em FORTALEZA, na(o), HOSPITAL DO CANCER DO CEARA do sexo MASCULINO com 63 ANOS de idade filho(a) de ABILIO VIEIRA DA SILVEIRA e de dona ANTONIA ALVES DA SILVEIRA de profissão MEDICO e estado civil CASADO sendo natural de SOUSA- PB Tendo atestado o óbito o(a) Dr (a): JANIO CORDEIRO BARROSO foi sepultado no cemitério QUIXERAMOBIM- CE

Observações

.....

O referido é verdade Dou fé.
Fortaleza, 25 de julho de 2005.

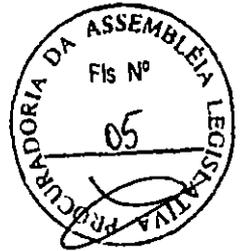
Maria Regina Lima Maia

Oficial do Registro Civil



CARTÓRIO NORÕES MILFONT
Maria Regina Lima Maia
Escrivente Compromissada

**VÁLIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICIDADE**



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
2ª LEGISLATURA / 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 135ª SESSÃO ORDINÁRIA

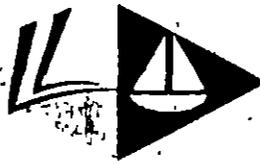
DESPACHO

() Publique-se e Inclua-se em Pauta
() Inclua-se na Ordem do Dia em
() Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
() Encaminhe-se à Comissão
() Encaminhe-se ao Autor da Proposição

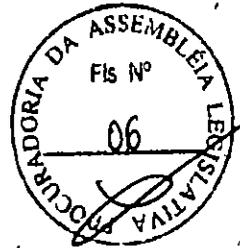
Em: 30/10/19 _____
Presidente / Secretário

PUBLICADO
Em _____ de _____ de _____

De acordo com art. _____
Do _____ encaminha-se a
Comissão _____
_____ / _____
Presidente



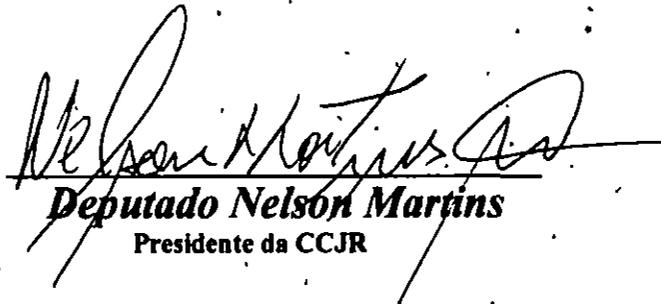
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: PROJETO DE LEI N° 254/2009

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 30/10/09


Deputado Nelson Martins
Presidente da CCJR

Fortaleza, 03 de novembro de 2009

Ofício n.º 76/2009-PROC.

Senhor Superintendente:

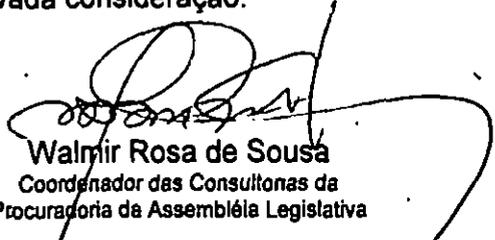
Tramita, nesta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei n.º 254/2009, de autoria do Exmº Sr. **DEPUTADO RÔMULO COELHO**, que denomina de **DR. JOSÉ ALVES DA SILVEIRA A ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISIONAL DE QUIXERAMOBIM**.

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas, via fax, para o n.º (085) 3277-3719, as seguintes informações sobre a referida ESCOLA.

1. Se efetivamente a citada ESCOLA foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Se tal ESCOLA pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
3. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
4. Se a sua construção já foi concluída;
5. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

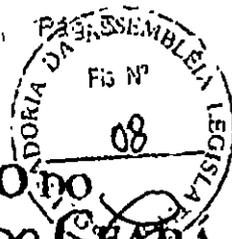


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias da
Procuradoria da Assembléia Legislativa

EXMO. SR.
Dr. FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS -
DER
NESTA CAPITAL.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Infraestrutura



DATA: 06/11/09

Para : Dr. Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias da
Procuradoria da Assembleia Legislativa

De: Engº Fco. César Pierre Barreto
Superintendente Adjunto

Telefone:

Fax : (85) 3277.3719

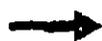
Telefone:

Fone/Fax:

(85) 3101.6737

(85) 3101.6738

COMENTARIOS



Urgente

Para sua revisão

Responder com
urgência

Favor
comentar

Conforme solicitado através do Ofício nº 76/2009 PROC, oriundo da Assembleia Legislativa, temos a prestar as seguintes informações. (ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE.)

1. A escola está sendo construída com Recursos Público do Estado do Ceará.
2. Pertencerá ao Domínio Público Estadual.
3. A unidade não foi oficialmente denominada.
4. A construção foi iniciada.

Atenciosamente,

Engº. Fco César Pierre Barrato Lima

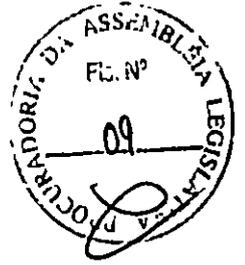
Superintendente Adjunto

Departamento de Edificações e Rodovias - DER
Av. Godofredo Maciel, n.º 3.000 - Maraponga
Fortaleza - CE CEP: 60.710-001

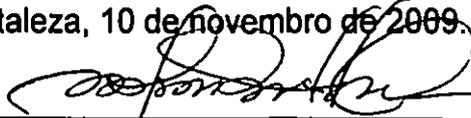


Projeto de Lei n.º	254/2009
Autoria:	DEPUTADO (A) RÔMULO COELHO

Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica.



Fortaleza, 10 de novembro de 2009.



Walmir Rosa de Sousa
 Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

AO(A) Dr(A) ANDRÉA ALBUQUERQUE DE LIMA , para , proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 10 de novembro de 2009.



FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO
 Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica



PARECER Nº LO. 0485/09
PROJETO DE LEI Nº 254/2009
AUTORIA: DEPUTADO RÔMULO COELHO
MATÉRIA: DENOMINA DR. JOSÉ ALVES DA SILVEIRA A
ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE
QUIXERAMOBIM.



PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 254/09, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Rômulo Coelho, que ***“DENOMINA DR. JOSÉ ALVES DA SILVEIRA A ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE QUIXERAMOBIM”.***

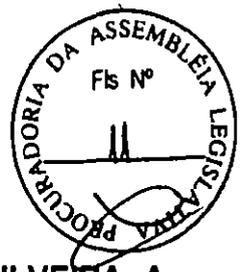
I.- JUSTIFICATIVA

Na justifica o Nobre Parlamentar pleiteia o seguinte: “José Alves da Silveira, nasceu aos 21 de setembro de 1941, na cidade de Souza, na localidade então chamada “Liberal”, hoje cidade de Santa Cruz, no sertão do Estado da Paraíba. É o filho caçula de Antonia Alves da Silveira e de Abílio Vieira da Silveira, de uma numerosa prole de 18 irmãos. Saiu da Paraíba ao Ceará a fim de ingressar no curso de medicina da Universidade Federal do Estado do Ceará (UFC), colando grau em 16 de dezembro de 1968.

Resolveu fazer residência no Hospital Regional Dr. Pontes Neto, na época uma das melhores instituições do Estado, uma referencia as demais regiões. Neste momento conheceu Quixeramobim, de onde nunca mais saiu. Sua vocação aflorou. Ganhou reconhecimento da cidade, por isso foi convidado pelo Dr. Pontes Neto a permanecer trabalhando naquele hospital. Imediatamente aceitou o convite.



PÁRECEER Nº LO. 0485/09
PROJETO DE LEI Nº 254/2009
AUTORIA: DEPUTADO RÔMULO COÊLHO
MATÉRIA: DENOMINA DR. JOSÉ ALVES DA SILVEIRA A
ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE
QUIXERAMOBIM.



O seu desprendimento e esforço no trabalho fizeram com que aumentasse a simpatia do povo pelo seu caráter, levando-o a condição de notável liderança política. Foi candidato a prefeito a primeira vez em 1988, sendo bem votado, mas sem lograr êxito. Em seguida foi candidato a prefeito em 1992, pelo PMDB, sendo eleito, após uma disputa acirrada contra o então deputado Estadual Cirilo Pimenta. Posteriormente conseguiu ser eleito duas vezes vice-prefeito, em 2000 e em 2004, de Cirilo e Edmilson Junior, respectivamente. Sua composição na chapa foi de fundamental importância para a vitória das mencionadas candidaturas.

Espiritualmente, Dr. Zé Alves, como era conhecido, continua nos corações e nas obras que deixou como legado, que são inúmeras, face uma vida dedicada ao trabalho e ao servir". (sic)

II. ASPECTOS LEGAIS

A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

"Art. 18 - A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição".

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, "*in verbis*":

"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição".

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição".



PARECER Nº LO. 0485/09
PROJETO DE LEI Nº 254/2009
AUTORIA: DEPUTADO RÔMULO COELHO.
MATÉRIA: DENOMINA DR. JOSÉ ALVES DA SILVEIRA A
ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE
QUIXERAMOBIM.



Reza a Constituição do Estado do Ceará em seu artigo 25:

“Art. 25. A estrutura organizacional do Estado do Ceará é constituída por Municípios, politicamente autônomos, nas latitudes previstas na Constituição da República e nesta Constituição.”

Diz mais a Carta Magna Estadual em seu art. 19, inciso V:

“Art. 19 - Incluem-se entre os bens do Estado:
(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.” *(grifo nosso)*

Vale ressaltar, a observância do art. 20 da Constituição Estadual quanto à denominação de bens públicos:

“ Art. 20: É vedado ao Estado e aos Municípios”.
(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.”

A propositura em questão encontra-se de acordo com os ditames das Constituições Federal e Estadual, e em especial, aos artigos supracitados, que preceituam **dever ser a pessoa homenageada falecida (art. 20/CE) e, que, o bem a ser denominado pertença ao Patrimônio Público do Estado (art. 19/CE).**

O presente projeto foi instruído com certidão de óbito (fls. 4), bem como, ofício datado de 06.11.09 da Superintendência do Departamento de Edificações e Rodovias- DER (Secretaria da Infraestrutura), que comprova que a Escola Estadual de Educação Profissional de Quixeramobim/Ce, está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará, e que a unidade escolar não esta denominada oficialmente.

Com efeito, entendemos que não há óbice para que a propositura *in casu* seja matéria deliberativa em plenário.

Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro: "*Uso comum é o que se exerce em igualdade de condições por todos os membros da coletividade.*"

Desta feita, pode o Poder Legislativo denominar, através de Projeto de Lei, sancionado pelo Governador, a escola estadual **DR. JOSÉ ALVES DA SILVEIRA**.

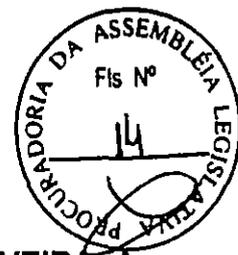
III - DA INICIATIVA DE LEIS

A iniciativa de leis está prevista no art. 61 da Constituição Federal, e art. 60, inciso I, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

"Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:
I- aos deputados estaduais"



PARECER Nº LO. 0485/09
PROJETO DE LEI Nº 254/2009
AUTORIA: DEPUTADO RÔMULO COELHO
MATÉRIA: DENOMINA DR. JOSÉ ALVES DA SILVEIRA A
ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE
QUIXERAMOBIM.



No que concerne a Projeto de Lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

"Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(.....)

III – leis ordinárias"

Da mesma forma, estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

"Art. 196 - As proposições constituir-se-ão em:

(.....)

II – projeto:

(.....)

b) de lei ordinária.

Art. 206 - A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:"

(.....)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado"



PARECER Nº LO. 0485/09
PROJETO DE LEI Nº 254/2009
AUTORIA: DEPUTADO RÔMULO COELHO
MATÉRIA: DENOMINA DR. JOSÉ ALVES DA SILVEIRA A
ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE
QUIXERAMOBIM.



IV - CONCLUSÃO

Nestas condições, concluímos que não há na proposição legal *sub oculi* vício de inconstitucionalidade e o objetivo da matéria poderá ser atingido pela via legislativa. Assim, cabe ao Exmo. Sr. Deputado Rômulo Coelho, a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão de denominar a escola estadual de educação profissional de Quixeramobim/CE, de DR. JOSÉ ALVES DA SILVEIRA, vide art. 1º da propositura legal.

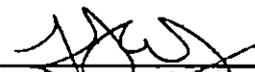
Ex positis, manifestamo-nos FAVORAVELMENTE à regular tramitação do presente Projeto de Lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo,

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 18 de novembro de 2009.

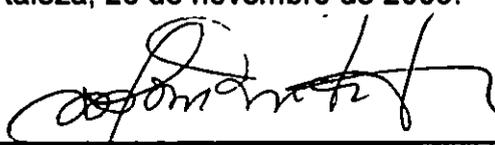

Andréa Albuquerque de Lima
Consultora Técnico-Jurídica.

De acordo com o Parecer.
À consideração do Sr. Coordenador.
Fortaleza, 26 de novembro de 2009.



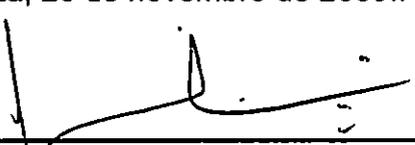
Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Consultoria Técnico-Jurídica
Diretor

De acordo com o Parecer.
À consideração do Sr. Procurador
Fortaleza, 26 de novembro de 2009.

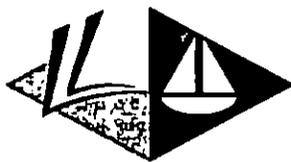


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

De acordo com o Parecer.
Encaminhe-se à Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.
Fortaleza, 26 de novembro de 2009..



José Leite Jucá Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de Lei N° 254 /2009

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. Roberto Claudio

Comissão de Justiça, em 02 de dezembro de 2009

PARECER

Favorável

[Signature]

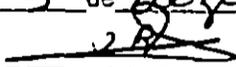
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: aprovada

Comissão de Justiça, em 09 de dezembro de 2009

[Signature]

PRÉSIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 9 de dezembro de 2009

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 9 de dezembro de 2009

1º SECRETÁRIO



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 254/09

DENOMINA DR. JOSÉ ALVES DA SILVEIRA A ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, ESTADO DO CEARÁ.

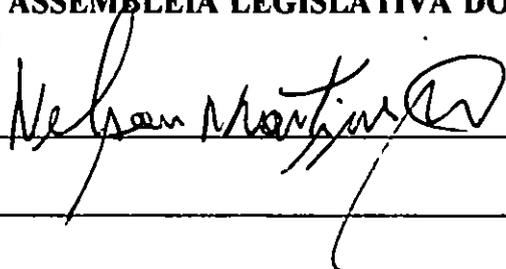
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Escola Estadual de Educação Profissional Dr. José Alves da Silveira, no Município de Quixeramobim, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 9 de dezembro de 2009



PRESIDENTE

RELATOR

Sanciona. Publique-se
como Lei.

EM 21 DEZ 2009

Sid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



lei n° 14.565 de 21.12.2009



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E SESENTA E DOIS

DENOMINA DR. JOSÉ ALVES DA SILVEIRA A ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Escola Estadual de Educação Profissional Dr. José Alves da Silveira, no Município de Quixeramobim, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza.
9 de dezembro de 2009.

- DEP DOMINGOS FILHO
- PRESIDENTE
- DEP. GONY ARRUDA
- 1.º VICE-PRESIDENTE
- DEP. SINEVAL ROQUE
- 2.º VICE-PRESIDENTE em exercício
- DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
- 1.º SECRETÁRIO
- DEP. FERNANDO HUGO
- 2.º SECRETÁRIO
- DEP. HERMÍNIO RESENDE
- 3.º SECRETÁRIO
- DEP. OSMAR BAQUIT
- 4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 262 DE 9.12.19.....

Juarez

LEI Nº 14.565 de 2.12.19...

PUBLICADA EM 28.12.19.....

Juarez

ARQUIVE-SE

DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM... / ... / 70

Juarez